

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 010, DE 01 DE ABRIL DE 2026

Altera o Decreto Municipal nº 009, de 17 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a contratação direta por Dispensa de Licitação e por Inexigibilidade de Licitação, no âmbito da administração pública direta do município de Rio Preto da Eva/AM, conforme Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de tornar os comandos dos art. 72, 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como seu art. 23, mais adequados a realidade desta municipalidade, levando em conta suas características específicas quanto ao mercado local e o próprio desenvolvimento do município de Rio Preto da Eva;

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto Municipal nº 009, de 17 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação, tornando o procedimento administrativo mais adequando a realidade de Rio Preto da Eva:

“Art3º. O processo de dispensa ou de inexigibilidade, passa a ser instruído com os seguintes doc. umentos:

- I - Formalização de demanda: obrigatório em todas as contratações;*
- II - Estudo técnico preliminar: preferencialmente, nos casos em que os bens ou serviços comuns não possuam complexidade técnica, cuja solução não tenha inovação e seja facilmente encontrada no mercado, contendo pelo menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021; e dispensado nos casos de dispensa por valor, previstos nos incisos I e II, e nas contratações emergenciais, previsto no inciso VIII, ambos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;*
- III - Estimativa de despesa e Pesquisa de Preços: obrigatório, em todas as contratações;*
- IV - Demonstração das informações orçamentárias, compatíveis com o compromisso a ser assumido: obrigatório, em todas as contratações;*
- V - Minuta de contrato: somente quando o prazo de entrega ou execução do serviço for superior a 30 (trinta) dias, a contar da assinatura da Ordem de Fornecimento ou Serviço, ou se houver obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor;*
- VI - Parecer jurídico e/ou parecer técnico, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos, ficando dispensado nos casos de dispensa por valor, previstos nos incisos I e II, e nas contratações emergenciais, previsto no inciso VIII, ambos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;*
- VII - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e a qualificação mínima necessária, exceto nos casos de pequenas compras ou de prestação de serviços de Pronto Pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 13.098,41 (treze mil e noventa e oito reais e quarenta e um centavos), conforme parágrafo 2º do art. 95 da Lei 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 12.807/2025 e suas atualizações futuras;*
- VIII - Razão da escolha do contratado: obrigatório, em todas as contratações;*
- IX - Justificativa do Preço contratado: obrigatório, em todas as contratações;*
- X - Autorização da Chefe do Executivo: obrigatório, em todas as contratações;*

§ 1º A estimativa de despesa e Pesquisa de Preços, de que trata o inciso III, deste artigo, bem como o que estabelece o art. 23 da Lei 14.133/2021, deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado local e regional, consideradas as quantidades a serem contratadas, observados o potencial de economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto e deverá seguir, preferencialmente, a seguinte ordem:

- a) Pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, devendo ser justificado nos autos do processo quando feitas em quantidade inferior;*
- b) Contratações similares feitas pela administração pública, em execução ou concluídas período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*
- c) Utilização do Banco de Preços Municipal, na forma estabelecida no regulamento do Poder Executivo municipal, que reflitam os preços de mercado praticados especificamente no município de Rio Preto da Eva/AM, considerando as peculiaridades locais que interferem diretamente nos preços de bens e serviços, como a distância dos centros distribuidores, as cheias e estiagens dos rios, entre outras;*

...

Art. 5º. Nas hipóteses de dispensa de licitação, a prefeitura municipal publicará, preferencialmente, o aviso da contratação pretendida no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas (DOM), pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a manifestação de interesse da prefeitura municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. Os interessados enviarão suas propostas via e-mail ou protocolado na sede da prefeitura, conforme disposto em edital.

§ 1º A publicação do aviso de contratação, que trata o caput deste artigo, será dispensada nos casos de valores inferiores a 50% da dispensa de licitação, previstos nos incisos I e II, e nas contratações emergenciais, previsto no inciso VIII, ambos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Nas publicações realizadas, serão disponibilizadas as condições para os interessados obterem as seguintes informações:

I - a especificação do objeto a ser contratado;

II - as quantidades, unidades de medida e o preço pesquisado, de cada item;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123/2006;

V - as exigências mínimas de habilitação dos interessados;

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - prazo, forma e local para apresentação de pedidos de esclarecimentos ou impugnações;

VIII - o local, data e o horário de abertura e encerramento para o recebimento de propostas.

§ 3º Quando não houver publicação prévia da contratação, conforme caput deste artigo, a mesma deverá ser justificada no respectivo processo administrativo, ressalvados os casos do § 1º deste artigo.

§ 4º. Para efeito do tratamento diferenciado de que trata a lei, referenciada no inciso IV do § 2º deste artigo, para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), sediadas local ou regionalmente, bem como na estimativa de despesa e pesquisa de preços, será considerada local aquelas sediadas no município de Rio Preto da Eva e Regional aquelas estabelecidas na Região Metropolitana de Manaus.

§ 5º. As contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinadas exclusivamente à participação de ME e EPP, com sede local, para objeto que seja possível contratar no município de Rio Preto da Eva, e ME e EPP da Região Metropolitana de Manaus, para os demais casos."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor, na data de sua assinatura, com sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas – DOM, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, em 01 de abril de 2026.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Renato Regis de Souza Pereira

Código Identificador:3E0CD1D3

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 16/04/2026. Edição 4087

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>